



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

01 - OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

02 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

03 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação diante a necessidade de implementação da Lei Complementar de nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, tendo em vista que neste município não há no momento em apreço, mão de obra necessária disponível para a realização da implementação mencionada, e, portanto, diante a uma falta de pessoal técnico para fins da realização dos serviço pretendido, necessita-se de contratação de empresa especializada, tudo em conformidade com a demanda da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Itamarandiba/MG..

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

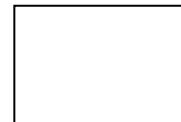
Assessoria e operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022), consistindo os serviços em:

- Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada;
- apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;
- acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada;
- orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei,
- Edital de Chamamento público ou premiação;
- Avaliação, inclusive ajuda na formação de métodos;
- Execução e acompanhamento;
- Avaliação de Resultados;
- Orientações sobre LOA e Portarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



- Acompanhamento das plenárias, reuniões e consultas públicas com artistas e agentes culturais do município – mediante agendamento prévio.
- Auxílio na nomeação, posse e capacitações dos responsáveis pela elaboração de editais e pela Comissão de avaliação dos projetos;
- Consultoria online e presencial na elaboração dos editais, chamamentos públicos e premiações;
- Acompanhamento para a nomeação, posse e capacitações dos responsáveis pela Comissão de avaliação dos projetos;
- Reuniões online e presencial com a equipe técnica do município;
- Orientação online e presencial na prestação de contas dos recursos.
- Treinamento e acompanhamento da equipe/servidores que estiverem diretamente envolvidos na implementação da LPG no município;
- Desenvolvimento de todo material referente a regulamentação da LPG e auxiliar na elaboração dos editais;
- Consultoria na execução e prestação de contas do município;
- Capacitação dos artistas e agentes culturais.
- Acompanhar e auxiliar no processo de seleção e contratação dos proponentes.
- Oferta de pareceristas para avaliação dos projetos apresentados.
- Auxiliar no monitoramento da execução das ações propostas pelos participantes após os editais.

ETAPAS:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
I Habilitação para Recebimento	A) Interpretação da Lei Paulo Gustavo e do decreto 11.525/23, que a regulamenta, bem como orientação quanto ao cumprimento e observância dos requisitos legais para recebimento dos recursos disponibilizados pela Lei.; B) Orientação na suplementação do orçamento municipal, de modo a comportar as verbas oriundas Lei Paulo Gustavo; C) Disponibilização de formulários para cadastro dos produtores culturais que queiram se habilitar ao recebimento dos recursos. Trata-se de formulário digital que poderá utilizar a plataforma própria do município; D) Orientação para a busca ativa de produtores de cultura popular que não tenham condições de fazer a própria inscrição, em atendimento às exigências da Lei e do decreto. OBS: A criação e organização das rodadas para oitivas dos produtores culturais, onde será feita a divulgação dos concursos, prêmios etc será responsabilidade do município, cabendo à contratada, a orientação no sentido de sejam respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei.
II – Operacionalização	A) Elaboração dos instrumentos jurídicos que conduzirão o processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

dos Recursos	tais como minutas de editais, decretos, contratos, dentre outros. Estes instrumentos deverão levar em conta as especificações da Lei e do Decreto quanto à acessibilidade e oferta de cotas para grupos específicos. OBS: A criação, organização e acompanhamento de eventos populares para divulgação dos concursos, prêmios etc, será responsabilidade do município, podendo a contratada, caso demandada, orientar a divulgação a fim de serem respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei, B) Orientação na elaboração da prestação de contas
--------------	---

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas no quadro acima e no instrumento convocatório, devendo a empresa cumprir fielmente com os prazos estabelecidos nas normas complementares vigentes. O atraso por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas em valores proporcionais aos prejuízos causados a este município.

A empresa deverá prestar os serviços de modo que forneça toda a implementação da Lei Complementar de nº 195/2022, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em casos de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior ou, ainda, outros motivos justificados pela empresa contratada e acatado por este município, sendo que tal alteração será precedida de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A FORNECEDORA obriga-se a:

- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos serviços, e atender aos chamados do Setor de Esportes, Lazer e Cultura e Turismo, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
- Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, impostos e demais encargos;
- Arcar com todas as despesas de transportes, diárias, alimentações e mão de obra qualificada.

O Município obriga-se a:

- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecedor;
- Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

DO PAGAMENTO

O preço ofertado deverá todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos serviços).

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na prestação dos serviços.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de impostos e tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

O pagamento somente será efetuado mediante conferência e autorização do ordenador de despesas, que verificará a conformidade do serviço prestado face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação ou em quantitativo diverso do requerido.

05 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO GLOBAL	Contratação de empresa visando orientações à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no processo de implementação da Lei Paulo Gustavo (LEI 195/2022); Sugestão para estruturação do Cadastro Municipal para o Setor Cultural com finalidade de mapeamento dos agentes culturais locais; Sugestões de editais, chamadas públicas e prêmios para descentralização da Lei Paulo Gustavo conforme regulamentações implantadas à nível Federal e/ou Estadual-MG; Sugestão e estruturação da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais; A empresa participante, deverá cotar considerando atendimento/suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, de 07h30 min às 17h00min, para fins de tirar quaisquer dúvidas da Secretaria solicitante, seja por meio de Whatsapp, anydesk, Google Meet ou outra plataforma a ser definida por este município, sendo que, os custos com a plataforma, caso se tenha, serão as custas da empresa contratada.	01

NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSA AS DESPESAS COM PARECERISTAS.

PARA ASSINATURA DO CONTRATO, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EQUIPE DE PARECERISTAS COM NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

MÍNIMO 03(TRÊS) MEMBROS COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA AUDIOVISUAL, PODENDO SER COMPROVADA POR ATESTADOS OU OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMO CURRÍCULUM E FORMAÇÃO DOS PARECERISTAS.

06. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de igual ou similar complexidade

Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Será facultado ao Agente de Contratações, a aplicação do Acórdão 1211/2021 do TCU.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

07. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

7.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.

7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.5.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

08. FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeada a Sra. TAIS RAYELLE ALVES GOMES – ENCARREGADA DE SERVIÇOS CULTURAIS, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato., como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

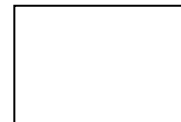
09 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

15– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0020.2057 Manutenção Atividades dos Serviços Culturais – Ficha 0430

13.122.0002.2056 Manutenção Administração Cultura,Esporte,Lazer e Turismo – Ficha 0422

Itamarandiba, 26 de setembro de 2023.

José Adilson Oliveira

Secretário Municipal Planejamento e Gestão